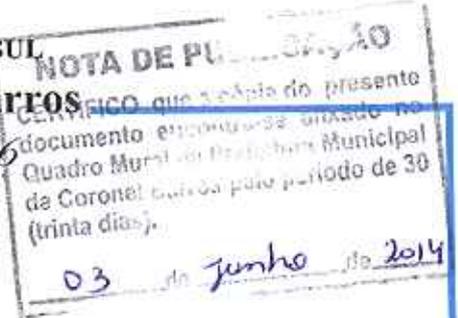




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016



DECRETO EXECUTIVO Nº 1.904 DE 03 DE JUNHO DE 2014.

Regulamenta Programa de cursos profissionalizantes ou de qualificação.

Sênio Reinoldo Kirst, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Municipal nº 1.767 de 03 de junho de 2014,

DECRETA

Art. 1º Serão custeados cursos de qualificação e de profissionalização aos munícipes produtores rurais do município, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor de desembolso por parte do Município e 50% (cinquenta por cento) do valor de desembolso por parte do interessado, sendo oferecido 26 vagas.

I – Serão custeados, mediante comprovação por meio de frequência de no mínimo 75% nas atividades do mês;

II – Poderão ser substituídos candidatos por outro evadido somente até o limite de 25% do total de horas/aula de qualificação executadas;

III – A substituição por desistência ou frequência abaixo de 75%, será paga na proporcionalidade de período em que ainda perdurar o curso.

Art. 2º Os interessados para participar da seleção, deverão fazer sua inscrição através de requerimento a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente, com a seguinte documentação comprobatória:

I - carteira de identidade e CPF;

II – comprovante ou declaração de residência no município de no mínimo 2(dois) anos, podendo ser de água, telefone ou energia elétrica;

III - comprovante de rendimentos do seu grupo familiar;

IV - comprovante de pagamento da moradia quando financiada ou locada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

V - atestado médico comprobatório, caso exista, no grupo familiar, algum portador de doença;

VI - declaração dos cursos em que frequentou;

VII - talão de Produtor;

VIII - declaração de aptidão ao Pronaf - DAP;

IX - quaisquer outros documentos que o Conselho considere necessários para comprovação das informações;

Art. 3º - Poderão inscrever-se candidatos com idade mínima de 12 anos.

Art. 4º - Será vetada a inscrição de pessoas em que tenham participado de curso idêntico ou similar.

Art. 5º - Será beneficiada uma pessoa por grupo familiar e em casos de sobra de vagas poderão ser selecionadas até duas pessoas.

Art. 6º A avaliação será feita pelo Conselho de Desenvolvimento Agropecuário do Município, obedecendo aos seguintes critérios:

Critérios	Pontuação
Comprovante de pagamento da moradia	Financiada ou alugada - 10 pontos Própria - 05 pontos
Documento de Identidade	Acima de 50 anos - 10 pontos De 40 a 49 anos - 08 pontos De 39 a 30 anos - 06 pontos De 29 a 20 anos - 04 pontos De 12 a 19 anos - 02 pontos
Atestado Médico, caso exista no grupo familiar algum portador de necessidades especiais.	02 (dois) pontos

Art. 7º Em caso de empate será beneficiado o candidato que tiver mais idade, em caso de persistir o empate, será realizado sorteio público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

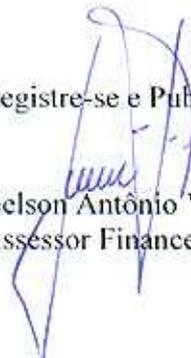
Administração 2013 - 2016

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 03 de junho de 2014.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro